



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.805, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Concede permissão de uso da área pública que especifica e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 2721, em 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.933, de 18 de outubro de 2010, que "Autoriza a concessão de uso do bem imóvel";

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada no referido Processo Administrativo e fundamentação nela contida;

D E C R E T A :

Art. 1º Nos termos do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica concedida permissão de uso à ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIADO DE BARRA BONITA – GRUPO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CÂNCER, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.271.157/0001-87, um imóvel consistente em um salão e respectivas dependências, com área de ocupação total de 302,68 metros quadrados, localizado no andar superior do prédio onde funciona a "Cozinha Piloto Aparecida Sandra Vicentim Pessoa", na Rua Luiz Antonangelo, nº 570, esquina com a Rua Antonio Franco Pompeu, nº 212, Vila Operária, nesta cidade, composto de uma escada, com área de 12,14 m², um hall de entrada, com área de 19,89 m², um salão com área de 214,49 m², uma copa, com área de 18,90 m², e dois sanitários, com área de 10,19 m² cada, totalizando 302,68 m².

Art. 2º A permissão de uso é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 29 de outubro de 2020, mediante os seguintes encargos no atendimento do interesse público:

I - O imóvel será destinado exclusivamente à utilização pela entidade, de natureza assistencial e sem fins lucrativos sediada no Município, que poderá emprega-lo em quaisquer atividades relacionadas à consecução de seus objetivos sociais e beneméritos;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II - Arcar com o pagamento das despesas de água, energia elétrica e de conservação do imóvel;

III - O imóvel não poderá ser transferido ou cedido a terceiro sem prévia e expressa autorização do Município;

IV - É reservado ao Município o direito de uso gratuito do imóvel sempre que necessitar, mediante prévio agendamento.

Art. 3º A permissionária deverá manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza para que possa assim devolvê-lo ao término da permissão.

Art. 4º A permissão de uso será rescindida de pleno direito se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – extinção ou dissolução da entidade;

II – alteração da destinação do imóvel;

III – transferência ou cessão do uso do imóvel a terceiros sem prévia autorização do Município;

Art. 5º O Município poderá fiscalizar o exato cumprimento dos encargos instituídos neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 29 de outubro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
05 de maio de 2020.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos